



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

**DECRETO LEGISLATIVO N°. 10/98**

**Autoriza o Município a firmar convênio com a  
Associação Hospital Agudo.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Artigo único** - Fica o Município autorizado a firmar convênio com a Associação Hospital Agudo, em acordo com o seguinte texto:

**“TERMO DE CONVÊNIO”**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO  
HOSPITAL AGUDO DE AGUDO.**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE AGUDO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LAURO REINOLDO REETZ, brasileiro, casado, Empregador Rural, residente e domiciliado *nesta cidade de Agudo/RS*, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, com sede à Avenida Tiradentes, 1625, inscrito no CGC/MF sob o n.º 87531976/0001-79, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL AGUDO, representada, neste ato, pelo seu Provedor, Sr. TILO MILDOR HENTSCHKE, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado *nesta cidade de Agudo/RS*, doravante denominado simplesmente de HOSPITAL, têm, justo e contratado, o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

Decreto Legislativo nº. 10/98 - 2

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Tem o presente Convênio o objetivo do MUNICÍPIO subvencionar o HOSPITAL, com repasse de verba, para aplicação em custeio de assistência médica e afins.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Para a consecução dos objetivos, o MUNICÍPIO repassará, de forma parcelada, a importância de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), correspondendo o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) cada parcela, após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior, a título de subvenção.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Este Convênio terá vigência nos termos previstos na Lei Municipal n.º 1.175/98 ou falta de cumprimento de cláusula prevista, rompimento de acordo com as Cláusulas acordadas.

**CLÁUSULA QUARTA**

Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este Convênio, desde que comunique expressamente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

**CLÁUSULA QUINTA**

O HOSPITAL deverá apresentar mensalmente, o Plano de Trabalho e Aplicação ao MUNICÍPIO, que somente liberará o repasse da subvenção após aprovação prévia dos mesmos pelo Conselho Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA**

O MUNICÍPIO suspenderá o repasse da subvenção sempre que o HOSPITAL deixar de apresentar o Plano de Trabalho e de Aplicação ou na hipótese de não ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único:** Constituirá motivo unilateral para a suspensão do repasse da subvenção pelo MUNICÍPIO:

**a)** quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO;

**b)** quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convenias básicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto Legislativo nº. 10/98 - 3

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas decorrentes em razão deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**08 - SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

1.033 - Concessão de Auxílios

3.2.3.1- Subvenções Sociais.

**CLÁUSULA OITAVA**

Além das disposições das cláusulas deste Convênio, as partes submetem-se também, no que couber, às normas previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**

O HOSPITAL fica obrigado a prestar contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, com os devidos comprovantes, da aplicação dos recursos subvencionados, de acordo com as normas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

(Ass.) **LAURO REINOLDO REETZ** - Prefeito Municipal / **TILO MILDOR HENTSCHKE** - Provedor do HOSPITAL.”

AGUDO, AOS 26 DE MAIO DE 1998.-

~~Ver. Léo Annunção~~  
~~Presidente~~

Registre-se e Publique-se

Ver. Beto Müller  
Secretário